



ATA NÚMERO 02/2003

1 Aos **trinta e hum dias do mês de março do ano de dois mil e três**, com início às nove
2 horas, na Agência da Lagoa Mirim, Auditório Luís Simões Lopes, sito à rua Lobo da Costa,
3 447, realizou-se uma sessão ordinária do Conselho Universitário - CONSUN da Universidade
4 Federal de Pelotas, a qual, previamente convocada e presidida pela Professora **Inguelore**
5 **Scheunemann de Souza**, Magnífica Reitora, sua Presidente, contou com a participação dos
6 seguintes conselheiros: **Paulo Roberto Soares de Pinho**, Pró-Reitor Administrativo; **Paulo**
7 **Silveira Júnior**, Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento; **Anne Marie Moor**, Pró-
8 Reitora de Graduação; **Francisco Elifalete Xavier**, Pró-Reitor de Extensão e Cultura; **Cesar**
9 **Valmor Rombaldi**, Diretor da Faculdade de Agronomia Eliseu Maciel; **Angela Maria Nunes**
10 **Maas**, Diretora da Faculdade de Odontologia; **Lia Palazzo Rodrigues**, Diretora da Faculdade
11 de Direito; **Frutuoso Luiz de Araújo**, Diretor da Faculdade de Veterinária; **José Aparecido**
12 **Granzoto**, Diretor da Faculdade de Medicina; **Jane Dias da Costa da Cunha**, Diretora da
13 Faculdade de Ciências Domésticas; **Airton José Rombaldi**, Diretor da Escola Superior de
14 Educação Física; **Anaizi Cruz Espírito Santo**, Diretora do Instituto de Letras e Artes; **Paulo**
15 **Bretanha Ribeiro**, Diretor do Instituto de Biologia; **Fábio Vergara Cerqueira**, Diretor do
16 Instituto de Ciências Humanas; **Alvaro Leonardi Ayala Filho**, Diretor do Instituto de Física e
17 Matemática; **Sergio Luiz dos Santos Nascimento**, Diretor do Instituto de Química e
18 Geociências; **Maria Amélia Soares Dias da Costa**, Diretora do Instituto de Sociologia e
19 Política; **Antônio Xavier Andrade**, Diretor da Faculdade de Meteorologia; **Emilia Nalva**
20 **Ferreira da Silva**, Diretora da Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia; **Wolmer Brod Peres**,
21 Diretor da Faculdade de Engenharia Agrícola; **Nirce Saffer Medvedovski**, Diretora da
22 Faculdade de Arquitetura e Urbanismo; **Marli Costa dos Santos**, Vice-Diretora da Faculdade
23 de Nutrição, no exercício da Direção; **Alci Enimar Loeck**, representante dos Professores
24 Titulares; **Heitor Alberto Jannke**, representante dos Professores Titulares; **Carlos Eduardo**
25 **Wayne Nogueira**, suplente do representante dos Professores Adjuntos; **Mário Caputto**
26 **Coppola**, representante dos Professores Adjuntos; **Amauri Costa**, suplente do representante
27 dos Professores de 1º e 2º Grau; **Lilia Maria da Rosa Pereira**, representante dos Professores
28 de 1º e 2º Grau; **João Carlos Deschamps e Paulo Jeovane de Figueiredo**, representantes do
29 COCEPE; **Ana Carolina Ferreira Kessler**, representante Comunitária; **Daniel Ferrão**,
30 **Mariana Loner Coutinho**, representantes Discentes; **Francisco Antunes Fossati (suplente)**,
31 **João Alberto dos Santos Pedroso**, **Eliana Espinosa Pavulack**, **Carlos Roberto dos Anjos**
32 **Dillmann**, **Carmem Denise Rossbach Beervaldt** e **Rosane Maria Brandão**, representantes
33 dos Técnicos Administrativos. Não compareceram os seguintes conselheiros: **Jorge Luiz**
34 **Nedel**, Vice-Reitor (licença de saúde); **Leopoldo Mário Baudet**, Pró-Reitor de Pesquisa e
35 Pós-Graduação; **Regina Balzano de Mattos**, Diretora do Conservatório de Música; **Marcos**
36 **Villela Pereira**, Diretor da Faculdade de Educação; **Vitor Hugo Borba Manske**, Diretor do
37 Conjunto Agrotécnico Visconde da Graça; **Carmem Lúcia Abadie Biasoli**, representante dos
38 Professores Assistentes; **Mario de Souza Maia**, representante dos Professores Assistentes;
39 **Claudio Kroeff**, representante Comunitário; **Leonardo Salum**, representante Comunitário;
40 **Giovani Felix Peruzzo**, representante dos Professores Auxiliares; **Renato Rodrigues Al-**
41 **Alam**, representante dos Professores Auxiliares; **Anderson Silveira**, **André Vasconcelos**,
42 **Cristina Rossano Soares**, **Paulo André Niederle** e **Cristiano Ayres**, representantes
43 Discentes; **Maria Laura Pinto Loguércio**, representante dos Técnicos Administrativos.
44 Constatada a existência de quorum legal, a Senhora Presidente, após cumprimentar os
45 presentes, declarou aberta a sessão, solicitando que o Professor Mario Caputto Coppola

Atuou



46 passasse a fazer parte da mesa, por ser o membro mais antigo do Conselho. Logo após, passou
47 ao **ITEM 01 DA PAUTA: APROVAÇÃO DAS ATAS N^{os} 04/2002 e 01/2003 DO**
48 **CONSUN.** Inicialmente fez referência à Ata nº 04/2002: o conselheiro Carlos A Dillmann fez
49 a colocação de que esteve ausente neste dia e seu suplente compareceu, o que passa a ficar
50 registrado na presente ata. Não havendo mais observações, foi colocada em votação a ata
51 04//2002. Aprovada por unanimidade. Logo após, foi posta em apreciação a ata 01/2003. A
52 conselheira Rosane Brandão solicitou a correção no sobrenome da Prof^a Suzana Maria Morsch
53 (linha 190): onde está escrito incorretamente “Morsche”; Paulo Bretanha solicitou a correção
54 do nome da Prof^a Luciana Bica Dode (linha 107) onde está escrito incorretamente “Bicadote”;
55 conselheiro Granzotto solicitou a exclusão da palavra “referendum” que está repetida (linha
56 270); conselheira Lia Pallazo Rodrigues justificou sua ausência por estar em férias (linha 33);
57 a ausência do Prof. Marco Aurélio por estar em licença para cursar pós-graduação (linha 39);
58 conselheira Eliana Espionosa Pavulack justificou sua ausência por estar em férias (linha
59 41/42). A estas questões de justificativa da ausência, a Senhora Presidente lembrou que os
60 suplentes devem ser comunicados porque, pela regra do funcionamento do CONSUN, fica a
61 ausência registrada se o vice-diretor ou o suplente não comparecerem. Pediu que a regra seja
62 respeitada desde que a substituição é regimental. Solicitou mais uma vez que os conselheiros
63 que forem gozar férias legais ou afastar-se para cursar PG, que comuniquem à Secretaria dos
64 Conselhos e os suplentes legais, para que fiquem atentos às reuniões do Conselho. A
65 conselheira Rosane Brandão esclareceu que o suplente do Prof. Marco Aurélio tem sido
66 convocado. A Prof^a. Jane Dias da Cunha, mencionou que esteve presente a Vice-Diretora
67 (linha 13). A esta colocação, a Senhora Presidente solicitou novamente aos conselheiros que
68 estiverem substituindo o titular, registre o fato na lista de frequência por ser difícil identificar
69 as assinaturas. Sem mais correções a serem feitas, a ata 01/2003 foi colocada em aprovação.
70 Foi aprovada com 31 votos favoráveis e 04 abstenções. **ITEM 02 DA PAUTA: Processo nº**
71 **23110.005006/01-31 do INSTITUTO DE BIOLOGIA – DEPARTAMENTO DE**
72 **ZOOLOGIA E GENÉTICA, solicita concurso público para Prof. Adjunto na área de**
73 **Genética Molecular Vegetal. Apensados os processos n^{os}. 23110.002493/02-98;**
74 **23110.003913/02-17 e 23110.003968/02-17.** Este processo constou da ordem do dia da
75 reunião anterior e foi objeto de pedido de vistas pelo Prof. João Carlos Deschamps. A Senhora
76 Presidente relatou o processo: concedido o pedido de vistas por esse Conselho, o solicitante
77 entregou no prazo legal à Secretaria dos Conselhos a seguinte manifestação: “ Analisando o
78 presente processo, constata-se que o mesmo trata de concurso público realizado pelo
79 Departamento de Zoologia e Genética do Instituto de Biologia. Procedidos os trâmites
80 apropriados, restou o resultado de aprovação pela Banca Examinadora sendo que o feito, ao
81 ser apreciado pelo COCEPE, não homologou o resultado, tendo em vista vícios detectados e
82 que invalidaram o concurso público realizado conforme reunião do COCEPE, traduzido no
83 documento à folha 208. Após a realização do concurso, houve interposição de recurso, pelo
84 candidato aprovado em 2º lugar, ao COCEPE (processo nº 23110.002493/02-98) e
85 posteriormente à não homologação do concurso pelo COCEPE, ao Conselho Universitário
86 (processo nº 23110.003913/02-17). A candidata que obteve o 1º lugar recorreu tão somente ao
87 COCEPE (processo nº 23110.003968/02-17), após a não homologação do concurso. Salvo
88 entendimento diferente, entendemos que a matéria para chegar ao Conselho Universitário não
89 obedeceu o que está determinado pelo artigo 20, parágrafo único do Regimento Geral da
90 UFPel, que diz: “Das decisões do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da
91 Extensão-COCEPE, caberá recurso ao Conselho Universitário com fundamento exclusivo em
92 arguição de ilegalidade.” O que deveria ter sido objeto de análise e parecer da Procuradoria
93 Jurídica da UFPel. Dito isso, deve o presente processo e seus apensos serem remetidos de
94 imediato à PJ para dirimir tal dúvida e determinação legal. Como consequência, a
95 manifestação da Comissão de Legislação e Normas do Conselho Universitário a folhas 23,
96 processo nº 23110.002913/02-17, resta inválida. Pelotas, 03 de fevereiro. João Carlos

Assinatura



97 Deschamps – Conselheiro.” Prosseguiu a Reitora dizendo que feita esta argumentação pelo
98 Conselheiro que solicitou vistas, não cabia voltar à CLN desde que havia uma diferença de
99 posicionamento da Comissão e do Conselheiro. Portanto, sendo a alegação em relação à
100 questão, de que caberia recurso com fundamento exclusivo em argüição de ilegalidade, foi
101 solicitado um parecer à PJ que a Senhora Presidente passou a ler: “ Processo nº
102 23110.005006/01-31. Interessado: IB; assunto: Concurso Público para Prof. Adjunto. Tratam
103 os autos do processo do concurso Público para professor Adjunto do Departamento de
104 Zoologia e Genética do IB, encaminhado à Procuradoria para análise e parecer do que nele se
105 contém em razão das dificuldades ali ocorridas. Nestes termos passo à análise das diversas
106 questões que se apresentam nos autos. 1) Da anulação do processo: reitero os termos do
107 parecer exarado à folha 121/122 na oportunidade em que o processo passou pela Procuradoria
108 para consulta a respeito de questões apontadas pelo COCEPE, que transcrevo: “Não parece
109 plausível que o COCEPE, em não homologando os resultados com base apenas em
110 divergências a respeito dos cálculos que compuseram as notas, torne inválido todo o concurso
111 em prejuízo visível aos candidatos que deveriam se submeter novamente a todo o processo e
112 pior: concorrendo com eventuais novos candidatos. Nestes termos não vemos como possa ser
113 anulado o concurso...”. 2) Dos recursos dos candidatos: Dois candidatos opuseram recursos.
114 Um dos candidatos, segundo colocado, colocou dois recursos ao COCEPE e ao CONSUN,
115 contra a decisão do COCEPE de anulação do concurso. O primeiro recurso foi analisado pelo
116 COCEPE, resultando na decisão de anulação do concurso, além de outros encaminhamentos.
117 Contra esta decisão, recorreram os dois candidatos ao CONSUN. Encaminhado ao CONSUN,
118 a CLN do Conselho Universitário, lavrou o parecer em 19.12.2002, tecendo considerações e
119 recomendando a homologação do concurso à folhas 23 do processo de recurso nº
120 23110.003912/02-17 apensado ao principal. No entanto, o processo, por solicitação de vistas
121 de um dos Conselheiros, foi-lhe encaminhado em 29.01.2003; após, retornando à
122 Procuradoria, por sua solicitação, para dirimir dúvidas apontadas por ele. Desta forma,
123 atualmente o processo somente pende da decisão do CONSUN, tendo já sido formulado o
124 parecer de sua CLN. 3) Do parecer do Conselheiro: sobre o parecer do conselheiro do
125 CONSUN, Prof. João Carlos Deschamps, à folhas 225, datado de 03.02.2003, após seu pedido
126 de vistas, tenho a considerar o seguinte: Não houve desrespeito ao artigo 20, parágrafo único
127 do Regimento Geral da Universidade. Os recursos foram adequadamente encaminhados e o
128 CONSUN deve dar sua decisão sobre a questão, analisando-a sob o ponto de vista legal. Tal
129 análise se fará por obvio com o parecer de sua CLN não havendo necessidade legal em
130 princípio de análise da PJ da Instituição vez que são decisões do Conselho. Na dúvida, é claro,
131 pode ocorrer essa consulta sem nenhum óbice administrativo ou legal. O que o artigo 20,
132 parágrafo único significa é que na apreciação dos recursos, o Conselho deve fazer a análise
133 apenas da legalidade do processo sem adentrar no mérito das decisões, ou seja: verificar a
134 conformação do ato ou do procedimento com as normas legais que o regem. Esse mesmo
135 princípio rege a ação do poder judiciário, conforme esclarece decisão do Supremo Tribunal
136 Federal, abaixo transcrito. Dessa forma, não vejo razão para que a manifestação da Comissão
137 seja inválida. Ao contrário, foi firmada após, e em face dos recursos opostos e decorreu da
138 própria análise da questão. Pode e deve ser levada em consideração pelo Conselho e sua
139 tomada de decisão. 4) Da decisão do COCEPE: A decisão do COCEPE às folhas 208 datada de
140 04.07.2002 gerou recursos dos dois primeiros candidatos que se insurgiram contra o que ali
141 ficou decidido pelo que passo à análise da legalidade do que se contém: O COCEPE alega que
142 continuam não constando do processo os currículos dos candidatos, tendo sido solicitado a eles
143 que os oferecessem novamente para uma nova análise dos mesmos por parte da Banca
144 Examinadora. Considero que falta fundamento legal à pretensão do COCEPE de fornecimento
145 dos currículos pelos candidatos solicitado pela chefia do Departamento. O edital do concurso
146 exigia que, para ser feita a inscrição, o candidato apresentasse o currículo. Considerando que
147 as inscrições foram homologadas pelo COCEPE, não se pode admitir que os currículos já não

Albany



148 constassem dos processos. Portanto, exigir novamente que os candidatos ofereçam o currículo
149 após ter terminado o concurso, com os resultados homologados pelo Departamento, sob a
150 alegação de que não constam do processo, ou foram extraviados ou qualquer outra, é
151 exigência no mínimo impertinente sem nenhum fundamento legal. O que resta devidamente
152 comprovado nos autos é que os currículos foram examinados e avaliados pela Banca
153 Examinadora. Da avaliação da Banca surgiram inúmeras dúvidas e um recurso do candidato
154 segundo colocado. Em razão disso, o COCEPE não homologou o concurso e pediu revisão dos
155 pesos à Comissão Examinadora do concurso em 07.05.02. Em deliberação constante às folhas
156 108. Constam nos autos documentos comprobatórios de que a Banca Examinadora atendeu ao
157 determinado pelo COCEPE, reunindo-se em 01.07.02, para nova avaliação dos pesos das
158 provas do concurso apresentando os resultados nessa data às folhas 128/129. Ainda assim, a
159 manifestação à folha 188, datada de 02.07.02, o COCEPE inovando de sua deliberação
160 anterior na qual apenas contestou os pesos das provas, passa a contestar também a falta de
161 anexação dos currículos e solicita comprovação à Banca de suas declarações às folhas
162 128/129, o que provocou manifestação do Conselho Departamental do IB em 02.07.02 à folhas
163 141/142, repudiando a postura do COCEPE por estar “questionando a competência e
164 idoneidade da Banca Examinadora por ele homologada”. Neste sentido a jurisprudência do
165 Supremo Tribunal Federal “não cabe ao poder judiciário o controle jurisdicional da legalidade
166 substituir-se à Banca Examinadora nos critérios de correção de provas e de atribuição de notas
167 à elas (MS 21176, Plenário). Agravo regimental improvido.” RE 243056-AG. REG. No
168 recurso extraordinário - 1ª Turma – Relatora: Ministra Elen Grace publicado no DJ em
169 06.04.01. Portanto ao COCEPE em sede de recurso cabe a análise da legalidade do processo
170 mas não lhe caber contestar o mérito das decisões da Banca Examinadora desde que atendidos
171 os critérios pré estabelecidos. O Conselho não pode substituir-se à Banca Examinadora, que
172 tem atribuições específicas para o trabalho de avaliação dos candidatos no Concurso Público.
173 Os critérios estavam definidos na Portaria nº 01/2002 do COCEPE, referido pela Banca em
174 sua manifestação de folha 128 nos seguintes termos: “a Banca declara que por ocasião do
175 concurso seguiu os critérios de pontuação proporcional seletiva, realizando posteriormente
176 uma normatização das notas para que o melhor currículo atingisse o valor 100, conforme
177 regulamentação da Portaria 01 de 15 de fevereiro de 2002 do COCEPE.” Quanto à indagação
178 da situação dos currículos, respondeu o chefe do Departamento de Zoologia e Genética, à
179 folha 140: “Informo que os currículos foram encaminhados junto com o processo ao final do
180 concurso.” Finalmente há que considerar que a Banca foi legalmente constituída e sobre ela
181 não pesou nenhuma impugnação. 5) Das providências: tendo sido o processo encaminhando ao
182 CONSUN e já tendo sido emanado o parecer de sua CLN, resta apenas que o Conselho dê sua
183 decisão final entendendo que tal deve ocorrer com a maior brevidade possível, vez que logo
184 completará um ano da data do concurso realizado em 22.04.2002. É o parecer, salvo melhor
185 juízo. Procuradoria, em 19 de março de 2003. Moema Mello Varotto – Procuradora Geral da
186 UFPel.” A Senhora Presidente deixou a palavra para que fossem colocadas dúvidas. Em não
187 havendo, colocou em apreciação o parecer da CLN conforme constante da ata 01/2003,
188 recomenda a homologação do concurso. Foi aprovada com 34 votos favoráveis e 05 votos
189 contrários. **ITEM 3- Processo Nº 23110.005555/01-79, de JABR HUSSEIN DEEB HAJ**
190 **OMAR, do ICH, solicita concessão da gratificação de estímulo à docência - GED.** Este
191 processo foi objeto do pedido de vistas pelo conselheiro Fábio Vergara Cerqueira. A Senhora
192 Presidente leu o parecer da CLN: “O requerente não era Prof. Da UFPel e também não
193 ministrava oito horas de aula. Dessa forma, a Comissão é de parecer contrário ao requerido.”
194 A análise feita pelo conselheiro Fábio face ao pedido de vistas diz o seguinte: “Processo nº
195 23110.005555/01-79, referente à concessão da Gratificação de Estímulo à Docência-GED.
196 Após a análise detalhada do pedido de concessão de 60% da GED do Professor Jabr Omar,
197 professor universitário, matriculado no SIAPE sob nº 4092473, lotado no ICH, vimos mui
198 respeitosamente a Vossa presença, em face do referido despacho à folhas 17 datado de

Handwritten signature



199 19.12.2002, manifestarmos nos seguintes termos: 1) A CLN do Conselho Universitário diante
200 do recurso do peticionário do qual pleiteia a concessão de Gratificação de Estímulo à
201 Docência--GED, formulou parecer contrário à pretensão por considerar que “o requerente não
202 era professor da UFPel e também não ministrava oito horas de aula”. 2) Preliminarmente faz-
203 se imperioso sublinhar que, ao contrário do que registra o parecer em tela, o requerente é
204 professor Titular desta Instituição de Ensino Superior desde 16.09.1998, conforme portaria
205 conjunta nº 386 autuada à folha 5 dos presentes autos. Esta portaria conjunta é do Reitor da
206 Fundação Universidade de Rio Grande e da Reitora da Universidade Federal de Pelotas, que
207 redistribuiu o professor Jabr Omar da Universidade de Rio Grande para a Universidade Federal
208 de Pelotas. 3) Quanto ao 2º item do referido despacho recorrido, cumpre assinalar que a
209 situação funcional do requerente está enquadrada na hipótese do artigo 12, parágrafo 1º da
210 portaria 708 de 27.08.01 que regulamenta a avaliação do desempenho docente para fins de
211 concessão da Gratificação de Estímulo à Docência-GED- Verbis- Artigo 12 “Os docentes
212 ocupantes de função gratificada ou cargo de direção, na UFPel serão pontuados
213 independentemente de avaliação com 60% dos pontos fixados no artigo 4º. Parágrafo 1º - O
214 docente em exercício de função gratificada (FG1 e FG2) ou de cargo em Comissão
215 considerados de gestão acadêmica terá assegurado 84 pontos de ensino acrescidos dos pontos
216 de horas-aula em média ministradas no ano, atendido o estabelecido ao artigo 5º desta
217 Resolução podendo também acrescer a pontuação obtida nas demais atividades previstas nesta
218 Portaria, até os limites nela estabelecidos. Parágrafo 2º - Os docentes que se enquadrem na
219 hipótese do capítulo deste artigo que exercerem função gratificada ou cargo em comissão por
220 período inferior ao período da avaliação serão avaliados pelos critérios previstos no parágrafo
221 1º durante o período de exercício, no período remanescente serão avaliados pelos critérios
222 previstos nesta portaria.” 4) Vale dizer, o demandante foi designado Coordenador do Curso de
223 Pós-Graduação em Integração Regional, em nível de Doutorado, pela portaria nº 858 de
224 04.08.97 (ver documento às folhas 4). O requerente exerceu sua função desde então, tendo em
225 17 de novembro de 99, sido removido para o ICH conforme portaria nº 211 (ver folha 6).
226 Destarte, exerceu a atividade de coordenação que quer ver reconhecida para fins de
227 recebimento da vantagem funcional. Nessas condições requer o reconhecimento do exercício
228 do cargo de direção e a conseqüente concessão da GED relativa às atividades realizadas nos
229 anos de 98 e 99. Pelotas, 30 de janeiro de 2003. Fábio Vergara Cerqueira- Diretor do ICH. “ A
230 Senhora Presidente leu o conteúdo da portaria conjunta nº 386, e a portaria nº 859 (anexas ao
231 processo). A Profª Maria Amélia, com a palavra, esclareceu que o Prof. pede a GED sobre os
232 anos de 98 e 99. Ingressou na Universidade em 16.09.98, portanto não pode retroagir ao ano de
233 98 como um todo. Em segundo lugar, foi nomeado Coordenador do Curso de PG, mas sem
234 função gratificada. A portaria que o nomeia não especifica a FG. A GED é assegurada para as
235 FGs e não simplesmente para as coordenações. Por estes fatos, a CLN decidiu pelo
236 indeferimento . O Prof. Fábio pediu licença para expor o estudo mais detalhado que fez das
237 informações de que estava de posse. Com a palavra , iniciou com a explicação de que existem
238 duas cronologias paralelas que se sobrepõem, causando a confusão. Uma é sua atuação na
239 FURG e outra na UFPel, sobrepondo-se. Até setembro de 98, atuou na FURG. A partir de
240 agosto de 98, exerceu função de coordenação de comissão com finalidade acadêmica, na
241 UFPel. O pedido do professor refere-se à concessão da GED nestes anos de 98 e 99. Em 99
242 não há o que questionar pois no ano anterior já era professor da UFPel. No artigo 12, parágrafo
243 1º: “... em exercício de função gratificada (FG1 e FG2) ou de cargo em comissão considerados
244 de gestão acadêmica terão assegurados 84 pontos.” Na portaria que o nomeia coordenador do
245 referido curso de PG diz: “considerando a necessidade de organizar (gestão), estrutural e
246 academicamente (acadêmica) o curso...”. Conclui que o ou está indicando que não há
247 exclusividade para receber FG mas também quando possuir a finalidade de gestão acadêmica.
248 Logo, o ano de 99 está esclarecido. O professor não teve as 8 horas necessárias, mas teve
249 garantido pelo Artigo nº 12, parágrafo 1º o direito aos 60% da GED. O ano de 98 complica-se

Wavy

250 um pouco pelo fato do professor ter parte de sua atuação na FURG e parte na UFPel. Há que se
251 somar, portanto, sua pontuação referente às aulas nas duas universidades. O que não chega a
252 total de 8 horas e sim, 6,5 horas. Por esse critério não teria direito. No entanto, o Artigo 12,
253 parágrafo 1º garantiria a ele os 60% da GED. Mas fica mais complicado pois ele está garantido
254 com a integralidade da GED de 98, pelo que consta do parágrafo 1º. “ O docente em exercício
255 de função gratificada ou de cargo em comissão considerados de gestão acadêmica terá
256 assegurado 84 pontos (portanto 60% da GED) em ensino acrescidos dos pontos de horas aulas,
257 em média ministradas no ano atendido o estabelecido no artigo 5º desta Resolução...”. A
258 pontuação somada de FURG e UFPel referentes ao ano de 98, é de 65 pontos. Portanto, os 84
259 pontos somados aos 65 resultam em 149 e o mínimo para receber integralmente a GED é de
260 140 pontos. No que se refere ao ano de 98, mediante esta análise dos dados, ele tem direito à
261 GED integral. No que se refere ao ano de 99, ele tem direito a 60% da GED. É compreensível
262 que em uma leitura não detalhada dos documentos se tenha tido uma interpretação contrária,
263 haja visto que há duas cronologias de atuação funcional que se sobrepõem, e a questão é que
264 98, independente de ser FURG ou UFPel, o empregador é o mesmo ou seja: o MEC. A
265 Senhora Presidente agradeceu ao conselheiro Fábio Vergara pela contribuição e fez a
266 consideração de que faltando documentos no processo que permitam toda esta análise,
267 inclusive o RAAD, que serve de base para a concessão da GED, fez a seguinte proposição ao
268 Conselho: que esta cronologia paralela seja anexada ao processo e que retornem a uma análise
269 da CLN. Outra proposição é que o processo retorne à CLN, solicitando ao conselheiro Fábio
270 (que pediu vistas ao processo) que junto à Secretaria dos Conselhos, apense a este processo,
271 todo o estudo realizado, além desta argüição contida em seus documentos. Colocada em
272 votação a seguinte proposição: que o processo seja reencaminhado à CLN, instruído com mais
273 documentação pelo interessado, para posteriormente voltar a este Conselho. Da votação
274 resultaram 38 votos favoráveis, 01 voto contrário e 01 abstenção. **ITEM 4- Processo nº**
275 **23110.000051/02-99 de MARIA TEREZA ALVES BEIRA do INSTITUTO DE**
276 **BIOLOGIA, solicitando reavaliação de Gratificação de Estímulo à Docência-GED.** Foi
277 objeto de pedido de vistas pelo Prof. Mario Caputto Coppola. A Senhora Presidente leu a
278 manifestação do professor solicitante: “Após análise do referido processo, constatamos que
279 não temos nada a opor, quanto ao parecer da CLN, estando de acordo com o mesmo.” O
280 parecer da CLN diz o seguinte: “A CLN entende que o processo não está devidamente
281 instruído, que as alegações não procedem e são contraditórias. Portanto, é de parecer contrário
282 ao requerido. “ Colocado em votação o parecer da CLN: 33 votos favoráveis e 01 abstenção. A
283 partir deste momento a Senhora Presidente solicitou a presença da Presidente da CLN para
284 fazer parte da mesa pelo fato de que todos os demais processos seriam relatados por essa
285 Comissão. **ITEM 5 - Processo nº 23110.001093/00-11, de PAULO ROBERTO PELUFO**
286 **FOSTER , da FACULDADE DE METEOROLOGIA, solicitando que seja constituída**
287 **Comissão de Sindicância (Ref. Avaliações efetuadas para a obtenção da GED).** A relatora
288 esclareceu que são quatro processos apensados. Além do citado, mais o processo nº
289 23110.001166/00-84, 23110.004910/99-97 e 23110.004807/99-38. O Professor irredimido
290 tendo obtido 123 pontos no RAAD, em dezembro de 1999, constituiu quatro processos: o
291 primeiro enviado ao Presidente da CPPD em 20.12.99, solicitando a planilha de sua própria
292 contagem de pontos e a legislação utilizada na contagem de pontos. No que foi atendido em
293 relação à planilha em 17 de março de 2000, logo após as férias regulamentares e quanto à
294 legislação em 27 de março pois a CPPD alegava que os Departamentos possuíam a legislação.
295 O segundo processo enviado à Magnífica Reitora, solicitando que “tome providências
296 necessárias para que seja mantida a totalidade de pontos a que faz jus, corrigindo desta forma
297 o erro cometido pela Comissão nomeada por Vossa Magnificência.” No mesmo ofício o
298 professor encaminha sua própria avaliação e pontuação como considera ser de direito e alega
299 que a legislação utilizada pela Comissão de Avaliação não estaria ainda em vigor. A CPPD,
300 através do Professor Celso Moresco argumenta que: a) a legislação utilizada é mais favorável

Atouy



301 aos interesses dos professores; b) que o professor quando fez sua própria pontuação não levou
302 em consideração os tetos estabelecidos por lei; c) que o professor deixou todos os prazos se
303 esgotarem, para entrar com o recurso. O processo foi encaminhado pela CPPD ao Professor
304 Paulo Foster que recusou-se a recebe-lo por ter sido originalmente encaminhado à Reitora e
305 não à CPPD, cabendo àquela devolver o processo ao Professor Paulo Foster. Há a
306 manifestação da Procuradoria Jurídica indeferindo a postulação do requerente às folhas 11 e
307 11v, manifestação da CLN anterior indeferindo o solicitado e estabelecendo as competências.
308 O terceiro processo encaminhado à Magnífica Reitora por se considerar prejudicado uma vez
309 que não obteve solução no recurso impetrado em 20.09.99, solicita que: “1- na condição de
310 Reitora da UFPel, determine ao Professor Fernando Luiz Caprio da Costa que cumpra as
311 determinações legais, corrigindo desta forma o erro cometido pelo Presidente da Comissão
312 nomeada por V. Magnificência; 2- constitua uma Comissão de Sindicância para apurar os fatos
313 aqui enumerados.” Consta do parecer da PJ de que merece prosperar o requerido. O quarto
314 processo, ao Conselho Universitário para que tome as providências cabíveis e apure os fatos
315 aqui apontados, bem como a responsabilidade do servidor que por negligência ou
316 desconhecimento das normas legais não atendeu a solicitação no prazo cabível. O parecer da
317 PJ, declarando que a solicitação já foi indeferida e que se dê ciência ao requerente, este retorna
318 ao Conselho Universitário. À manifestação da CLN anterior, a CLN entende também que os
319 professores, ao preencherem o RAAD, deverão estar mais atentos a que a não obtenção de
320 pontuação máxima não é motivo para inumeráveis recursos. A CLN é contrária ao recurso
321 proposto. Não havendo manifestações quanto ao parecer da CLN, a Senhora Presidente
322 colocou em aprovação este parecer. Aprovado por unanimidade. **ITEM 6 - Processo nº**
323 **23110.000122/02-35, de MARIZA BIDESE DE PINHO, da FACULDADE DE**
324 **ODONTOLOGIA, solicitando revisão da pontuação da GED.** A Relatora leu o parecer da
325 CLN: “Mariza Bidese de Pinho solicitou à CPPD revisão da pontuação do RAAD e não
326 obteve alteração. Recorre pedindo para aumentar para 220 horas o projeto de extensão nº
327 23110.005264/70-10 do Serviço Central de Radiologia, onde já constam 231 horas no RAAD
328 apresentado. A solicitação não traz as assinaturas da Direção e da Chefia do Departamento. A
329 CLN entende que as solicitações devem conter a aprovação do Departamento e do Conselho
330 Departamental da Unidade. A CLN entende também que os professores ao preencherem o
331 RAAD deverão estar mais atentos e que a não obtenção da pontuação máxima não é motivo
332 para inúmeros recursos. A CLN é contrária ao recurso proposto”. Não havendo manifestações
333 dos conselheiros, foi colocado em votação o parecer da CLN. Aprovado com 35 votos
334 favoráveis e 02 abstenções. **ITEM 7 - Processo nº 23110.006984/02-71, de WILSON**
335 **MARCELINO MIRANDA, do ILA, solicitando revisão da pontuação da GED.** A
336 Relatora leu o parecer da CLN: “O professor recorre sobre a pontuação do RAAD que não
337 teve acolhido recurso por serem considerados inerentes ao cargo as atividades mencionadas.
338 Recorre ao CONSUN. No primeiro momento recorreu à CPPD. A CLN considera que o
339 processo deve passar por reunião do Conselho Departamental a que está afeto o Professor para
340 que este se manifeste em relação ao requerido”. Colocada em votação a solicitação da CLN,
341 foi aprovada por unanimidade. **ITEM 8 – Processo nº 23110.007256/02-50, de HELENA**
342 **RODRIGUES KANAAN, do ILA, solicitando inclusão de atividades que não constaram**
343 **em seu RAAD.** A Relatora leu o parecer da CLN: “A professora solicita alteração do RAAD
344 porque, quando da confecção do mesmo, encontrava-se em licença de maternidade e suas
345 atividades anteriores não foram colocadas no relatório. Não cabe recurso à CPPD por decurso
346 de prazo. A CLN é de parecer favorável ao que foi exarado pela CPPD.” Colocado em
347 apreciação, nenhuma manifestação foi feita pelos conselheiros. A Senhora Presidente colocou
348 o parecer em votação. Aprovado por unanimidade. **ITEM 9 – Processo nº 23110.000067/03-**
349 **18 de EDAR DA SILVA AÑAÑA da FACULDADE DE CIÊNCIAS DOMÉSTICAS,**
350 **solicitando revisão sobre toda a pontuação do RAAD.** A Relatora leu o parecer d CLN: “O
351 professor ingressou em agosto de 2002 e alega que não houve condições temporais de

Mary

352 integralizar os 140 pontos. Solicita proporcionalidade na pontuação. A lei não prevê a
353 proporcionalidade. A CLN é contrária à pretensão do requerente. Não havendo manifestações
354 dos conselheiros, o parecer da CLN foi colocado em apreciação. Aprovado com 35 votos
355 favoráveis, 01 contrário e 01 abstenção. **ITEM 10 – Processo nº 23110.006896/02-14 de**
356 **ELIANE NUNES do ILA, encaminhando RAAD.** Parecer da CLN: “A professora recorreu
357 na pontuação recebida. Obteve mais 02 pontos, acrescentou mais horas, passando de 612 para
358 649. Solicita nova revisão da pontuação obtida e alega que não sabe preencher o RAAD. A
359 CLN entende que houve acolhida do recurso pela CPPD tendo sido contemplada a
360 requerente. A CLN entende também que os professores, ao preencher o RAAD deverão estar
361 mais atentos e que a não obtenção de pontuação máxima não é motivo para inúmeras
362 recursos. A CLN é contrária ao recurso proposto.” Colocado em apreciação o parecer da CLN.
363 Em não havendo, foi colocado em votação. Aprovado por unanimidade. **ITEM 11 - Processo**
364 **nº 23110.000770/03-36 de INGUELORE SCHEUNEMANN DE SOUZA, solicitando**
365 **reavaliação do RAAD/2002 para GED/2003.** Relatora leu o parecer da CLN: “A professora
366 solicita reavaliação do RAAD para GED/2003 alegando que não foram incluídos os seguintes
367 trabalhos: Anais do Seminário de Desenvolvimento de Potencialidades para o Sul do Rio
368 Grande do Sul e Propostas para Desenvolvimento para o sul do Rio Grande do Sul. A CLN é
369 de parecer favorável.” Colocado em apreciação, não houve manifestações. Após votação, o
370 parecer foi aprovado com 36 votos favoráveis e 01 abstenção. **ITEM 12 - Processo nº**
371 **23110.005665/02-58 do COMITÊ DE AVALIAÇÃO DOCENTE, encaminhando a**
372 **Proposta de Normatização para Integralização da Gratificação de Incentivo à Docência**
373 **dos Professores do CAVG.** A Professora Maria Amélia Soares relatou o processo e leu o
374 parecer d CLN: “O processo trata de homologar o “ad referendum” que estabelece a Portaria
375 nº 084 de 1º de fevereiro de 2002, que regulamenta a GID- Gratificação de Incentivo à
376 Docência. A CLN é de parecer favorável à Normatização para Integralização da GID dos
377 Professores do CAVG. A Senhora Presidente esclareceu aos conselheiros que esta
378 Normatização obedece a Legislação Geral que é estabelecida pelo Ministério da Educação.
379 Apenas adaptada à realidade da UFPel. Colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.
380 **ITEM 13 – Processo nº 23110.003301/02-61 da CPPAD na UFPel, encaminhando projeto**
381 **de estruturação, organização e finalidade da Comissão Permanente de Processo**
382 **Administrativo Disciplinar da UFPel.** A Relatora leu o parecer da CLN: “ O parecer é de
383 homologar o “ad referendum” que estabelece a Comissão Permanente de Processos
384 Administrativos e Disciplinares como o órgão de assessoramento ao Gabinete do Reitor,
385 através de Portaria nº 124 de 08 de fevereiro de 2001. A CLN entende que se esta Comissão
386 vier a funcionar nos moldes de outras comissões que já assessoram o GR, democráticas e
387 representativas - CPPD e CPPTA, justifica-se sua criação e o ônus que ela acarretará em
388 espaço físico e servidores. A Senhora Presidente solicitou permissão para complementar o
389 exposto. A Administração vinha sistematicamente tendo referido nos relatórios da Secretaria
390 de Controle Interno, que faz auditoria nas Universidades como no Tribunal de Contas da
391 União, a necessidade de criação de um órgão para coordenar as ações dos processos
392 administrativos na Instituição (sindicância e inquérito). Foi criada esta Secretaria, não só para
393 atender ao que o Tribunal e a Secretaria de Controle Interno determinam mas para coordenar
394 estas ações desde que, não há uma disposição dos servidores, tanto técnicos administrativos,
395 quanto docentes, para fazerem parte das comissões de Sindicância e de Inquérito. A
396 Administração tem tido muita dificuldade, mesmo com a criação desta comissão, de
397 sensibilizar as pessoas de que isto faz parte da função pública. Refere que não são poucos os
398 casos na UFPel, como em todas as Universidades Federais, que são objeto de sindicância e de
399 inquérito. Inclusive a UFPel tem, mais de uma vez, sido obrigada a buscar auxílio de
400 servidores de outras Instituições. Não só pela natureza do processo, como também em algumas
401 ocasiões, pela negativa dos próprios servidores em se disporem a constituir comissões
402 específicas para inquérito e específicas para sindicância. Lembra a Reitora, também, que essas

Atouy

403 comissões, esses procedimentos são normatizados pelo Regime Jurídico Único que rege as
404 Instituições Federais de Ensino Superior. A Senhora Presidente aproveitou a oportunidade
405 deste processo que traz a regulamentação para o funcionamento deste organismo que busca
406 acompanhar os processos, constituir cada uma das Comissões de Inquérito ou de Sindicância,
407 para fazer um apelo a todos os que fazem parte deste Conselho, principalmente aqueles que
408 desempenham função de Direção ou Chefia Administrativa ou Acadêmica que tentem
409 sensibilizar os seus colegas para que entendam a importância dessas comissões para o bom
410 andamento das atividades da Instituição e correção de distorções que ocorrem. Ao par disso,
411 informou ao Conselho que tão logo se tenha a nominata dos servidores que farão parte da
412 Comissão, já está tratado com o Reitor da Universidade de Santa Maria, para que a
413 Coordenadoria que esta Universidade tem constituída há longos anos, venha à UFPel fazer um
414 treinamento daqueles servidores que passarão a constituir a Comissão Permanente de
415 Servidores que vão estar junto à CPPAD para levar à frente os processos administrativos,
416 disciplinares previstos em lei. A Conselheira Rosane Brandão com a palavra, expôs suas
417 dúvidas em relação à forma como a comissão seria composta, a representatividade entre
418 técnicos administrativos e docentes. A Senhora Presidente respondeu que este tema deve ser
419 separado em duas questões: 1ª- Constituição das Comissões de Sindicância e de Inquérito –
420 são normatizadas pelo Regime Jurídico Único pelo que a CPPAD deverá ter uma constituição
421 da Seguinte forma: a comissão permanente terá dez membros, possibilitando assim o
422 desdobramento em duas comissões de três membros cada, sendo os demais suplentes
423 designados pelo Reitor da Instituição. 2ª- Dentre os componentes das comissões haverá um
424 presidente designado na forma da legislação vigente. Os dez membros designados são
425 docentes e servidores técnico administrativos que deverão ser treinados para o conhecimento
426 do direito administrativo e o ordenamento processualístico aplicável à sindicância e inquérito
427 administrativo com base no dispositivo legal vigente. A Senhora Presidente sugeriu que
428 pudesse ser criada uma comissão para melhor estruturar este processo. A conselheira Carmem
429 Denise Rossbach Beervaldt solicitou um esclarecimento quanto à forma como esse processo
430 chegaria às Unidades para que fosse um processo muito mais discutido. Como poderia ser
431 dado uma maior visibilidade para essa comissão e até mesmo um embasamento de
432 legitimidade. Levar ao conhecimento das Unidades a forma como serão eleitos os membros. A
433 Senhora Presidente respondeu que o Regime Jurídico Único, entre os vários aspectos que
434 aborda esta questão, é de que: 1º- uma Comissão de Inquérito ou de sindicância deva ter em
435 sua constituição 3 (três) membros; 2ª - os membros terão de ser de categoria funcional
436 superior a do membro em julgamento, em sindicância ou em inquérito. Não é simplesmente a
437 indicação por votação. Segue um rito necessário legal. O que tem feito a Reitoria:
438 encaminhado a todas as Direções correspondência solicitando que indiquem membros que
439 possam fazer parte da Comissão Permanente e que possam passar por este treinamento. Se
440 acontecer de ter-se mais membros que possam fazer este curso, a Instituição só tem a ganhar.
441 Sem mais esclarecimentos colocou-se o parecer da CLN em votação. Aprovado por
442 unanimidade. **ITEM 14 – Processo nº 23110.003298/02-58 da ASSESSORIA DE**
443 **CONVÊNIOS, encaminhando histórico da Assessoria de Convênios.** A Relatora leu o
444 parecer d CLN. Esclareceu que o encaminhamento é da criação da Assessoria de Convênios. “
445 A CLN é favorável a homologar o “ad referendum” que cria a Assessoria de Convênios
446 através de Portaria nº 275 de 1º de abril de 2002.” A Senhora Presidente esclareceu que a
447 Assessoria de Convênios tem o objetivo de acompanhar o funcionamento, o proveito dos
448 convênios, a necessidade de renovação que facilita o bom desempenho dos convênios
449 assinados tanto nacional, quanto internacionalmente. Não havendo indagações, foi colocado
450 em aprovação o parecer favorável da CLN. Aprovado por unanimidade. **ITEM 15 – Processo**
451 **nº 23110.003211/02-70 da COPERV, encaminhando proposta para consolidação da**
452 **estrutura administrativa do Centro Especializado em Seleção.** A Relatora falou sobre o
453 processo: “ A COPERV tem sido procurada para processos de seleção que não o vestibular,

Handwritten signature



454 tanto na própria Universidade, quanto fora dela. Por isso a proposta de transformá-la em
455 Centro Especializado em Seleção. A CLN é de parecer favorável.” A Senhora Presidente
456 explicou que este é um modelo adotado pela UNB e que resulta em ganho, para a Instituição,
457 muito grande. A COPERV já vem realizando e corrigindo provas para concursos em várias
458 prefeituras da região, assim como em outros órgãos. Não havendo nenhuma manifestação do
459 Plenário, colocou em votação o parecer favorável da CLN. Aprovado por unanimidade. **ITEM**
460 **16 – Processo nº 23110.003836/02-78 do GABINETE DA REITORA, solicitando**
461 **formação de Comissão para análise e estudo sobre adaptação da Normativa da Resolução**
462 **18/98 da UFPr para a UFPel.** A Senhora Presidente, face às observações de que precisa
463 desmembrar este processo em dois processos, por se tratar de dois objetos contidos em um
464 único processo que precisam avaliações em separado, solicitou que fosse retirado de pauta
465 para desmembramento em dois processos, retornando na próxima reunião. **ITEM 17 –**
466 **Processo nº 23110.000150/03-51 de DILMAR SARAIVA BELCHIOR, solicitando recurso**
467 **administrativo junto ao Conselho Universitário contra decisão em Ata nº 22/02 do**
468 **COCEPE.** A Senhora Presidente perguntou à Pró-Reitora de Graduação, já que a
469 Universidade recorreu dessa liminar concedida, se já houve decisão quanto ao mérito, ao que a
470 Pró-Reitora respondeu que quanto ao mérito não houve decisão e sim, houve a suspensão do
471 agravo. Portanto o aluno já foi desmatriculado na disciplina que a Universidade foi obrigada a
472 matriculá-lo e as aulas de recuperação da disciplina a qual este não havia assistido, foram
473 suspensas. Aguarda-se o mérito. A Senhora Presidente perguntou à Relatora da CLN, face à
474 questão quando um mesmo processo é objeto de processo administrativo e processo judicial,
475 havendo a decisão judicial, se caberia a decisão administrativa? O que a Relatora acredita não
476 ser necessário. Apesar disso, leu o parecer da CLN: “ Dilmar Saraiva Belchior estudante do
477 Curso de Inglês do ILA, entra com solicitação de revisão de prova em Inglês I, datada de 12 de
478 outubro de 2002. O Colegiado recebeu na quarta-feira, dia 16. Mantida a nota pela Banca
479 Revisora, em 21, segunda-feira, esta lamenta o desrespeito manifestado pelo aluno ao pedido
480 de revisão. Inconformado, recorre ao COCEPE, que mantém a decisão da Banca. Entra com
481 mandato de segurança que lhe garante o direito de matrícula em Inglês II. Solicita a
482 recuperação de aulas durante o recesso de janeiro. Entra com recurso ao Conselho
483 Universitário, da decisão do COCEPE em manter a decisão da Banca, tendo esta descumprido
484 o prazo legal de se manifestar em 48 horas. A CLN entende que houve um erro formal quanto
485 ao prazo da Banca de Revisão de Prova. Entende também que se o prazo fosse obedecido, o
486 resultado final do mérito, a manutenção da nota atribuída pelo Professor seria a mesma.
487 Assim, a CLN mantém a decisão do COCEPE.” Colocado em votação o parecer da CLN deste
488 Conselho que mantém a decisão do COCEPE no recurso impetrado, alegando descumprimento
489 de normas legais pelo requerente. Aprovado com 33 votos favoráveis e 01 abstenção. **ITEM**
490 **18 – Processo nº 23110.007463/02-12 da PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-**
491 **GRADUAÇÃO, solicitando que seja alterado na estrutura da UFPel, a terminologia dos**
492 **Cursos de Pós-Graduação, até então assim denominados, para Programas de Pós-**
493 **Graduação.** A Relatora acrescentou que o nome “Programas de Pós-Graduação” cabe para os
494 cursos Strictu sensu. Os cursos Lato sensu continuam chamando-se “Cursos”. A CLN é de
495 parecer favorável. A Senhora Presidente esclareceu que esta é uma terminologia adotada pela
496 CAPES, estando a UFPel se adequando à esta terminologia. Colocado em votação o parecer da
497 CLN. Aprovado por unanimidade. **ITEM 19 – Processo nº 23110.005467/02-94 do**
498 **PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EPIDEMIOLOGIA, solicitando**
499 **encaminhamento necessário junto ao COCEPE, do Regimento do Programa de PG em**
500 **Epidemiologia.** A CLN é de parecer favorável pois o Regimento está muito bem elaborado,
501 muito correto e foi aprovado em todas as instâncias. Não havendo manifestações dos
502 conselheiros, o parecer favorável da CLN foi posto em votação. Aprovado com 33 votos
503 favoráveis e 02 abstenções. **ITEM 20 – Processo nº 23110.004152/02-48 de CARLOS**
504 **JULIO RODRIGUES LOPEZ, solicitando reconsideração do indeferimento de**

Assim



505 **revalidação do título de Veterinário.** A Relatora leu o parecer d CLN: “O requerente
506 solicitou revalidação do título de Médico Veterinário. O processo seguiu seus trâmites legais e
507 a Comissão Especial, constituída para dar parecer, decidiu, considerando a incompatibilidade
508 de carga horária e conteúdos programáticos: “somos de parecer desfavorável à revalidação do
509 título de Médico Veterinário de Carlos Julio Rodrigues Lopez.” Inconformado o requerente
510 recorreu. A Comissão Especial realizou parecer circunstanciado, esclarecendo através dos
511 responsáveis de disciplinas que apresentavam discrepâncias às diferenças de carga curricular e
512 expôs que havia uma diferença de 1024 horas no currículo pró-estudante brasileiro e a
513 ausência de 600 horas relativas ao estágio de conclusão com defesa pública. Novamente o
514 requerente entrou com recurso solicitando o cumprimento do Artigo 6º da Resolução 02/85
515 que permite a realização de exames em caso de dúvidas da Comissão Especial sobre a real
516 equivalência dos estudos realizados no exterior aos correspondentes nacionais. A Comissão
517 Especial indica que não tem dúvidas sobre a discrepância entre carga horária e conteúdo
518 programático e que o requerente deverá cursar as disciplinas que não constam de seu currículo.
519 A CLN é favorável à manutenção do parecer da Comissão Especial.” Colocado em aprovação
520 o parecer da CLN, foi aprovado com 33 votos favoráveis e 01 abstenção. **ITEM 21 – Processo**
521 **nº 23110.000074/03-75 do GABINETE DA REITORA, encaminhando Plano de**
522 **Segurança Patrimonial.** A Relatora leu o parecer da CLN: “Plano de Segurança Patrimonial,
523 elaborado por especialista no tema e avaliado pela Polícia Federal. Parecer da Procuradoria
524 Geral considerando o Plano esmerado e que os defeitos foram sanados. Parecer do Fórum de
525 Diretores considerando extremamente genérico, sem apresentar detalhamento específico para
526 cada uma das Unidades da Instituição, impossibilitando uma análise concreta de sua aplicação.
527 A CLN concorda com o parecer do Fórum de Diretores, de que as diversidades e
528 peculiaridades existentes, na UFPel não são detalhadas. O Plano de Segurança Patrimonial
529 estabelece constrangimento ilegal. Algumas práticas perniciosas ao bom ambiente de
530 trabalho, entre outras. A CLN considera que o Plano deve ser de conhecimento mais detalhado
531 do Conselho Universitário e que se forma uma Comissão para adequar o Plano de Segurança
532 Patrimonial ao ambiente Universitário.” A conselheira Rosane Brandão solicitou a palavra e
533 leu algumas questões que a deixaram preocupada. Ex: Anexo 1; 1.4- Revistas em sacolas...
534 1.10- Revisar todo veículo... Existe um parecer de um perito da Polícia Federal, colocando a
535 situação de constrangimento ilegal. Alguns juizes colocam o carro como extensão de nossa
536 casa. Portanto para uma revista, é necessário um mandado judicial. Anexo 4, 15, 21, 26 e 27
537 .A conselheira acredita que o Conselho tenha maior conhecimento e uma discussão melhor
538 para modificar a colocação nesses anexos sob pena da Universidade ter problemas em relação
539 a constrangimento ilegal. Enfim, estas questões que são colocadas para que se possa aprovar
540 um Plano de Segurança. A Senhora Presidente, para esclarecimentos dos conselheiros,
541 explicou que existe uma série de solicitações veementes, tanto da Polícia Federal, quanto da
542 Justiça Federal que a Universidade tenha um Plano de Segurança Patrimonial, porque o
543 número de processos que chegam à Polícia Federal e à Justiça Federal, dos mais diversos
544 tipos, mas principalmente por desaparecimento de bens, não são poucos. Isso sem
545 responsabilização de ninguém. Além disso, processos que chegam à Justiça Federal por
546 insegurança de servidores ou usuários das dependências da Universidade em geral, quanto à
547 segurança que encontram na Instituição. Se fosse a UFPel buscar a construção de uma
548 proposta de Plano a partir da Comunidade Interna, ter-se-ia dificuldade em elaborar de forma a
549 constar todos elementos que este Plano tem, obrigatoriamente, de apresentar, pois exige
550 avaliação da Polícia Federal que é o organismo de segurança ao qual todas as Universidades
551 Federais estão afetas. Como uma medida para trazer à apreciação, estudo e análise, buscou-se
552 um perito, que obviamente não é universitário, pois não existe esta função no ambiente
553 universitário, que realizou este Plano e buscou-se o parecer da Polícia Federal quanto ao
554 enquadramento em todas as questões. O encaminhamento ao Fórum de Diretores, foi para que
555 houvesse uma análise, levando inclusive o Plano às Unidades,. O parecer da CLN leva a uma

Handwritten signature



556 análise maior, com a formação de uma Comissão que poderá chamar tantos componentes
557 Quanto achar necessário para fazer um estudo mais aprofundado e obter opiniões e análises
558 necessárias. Colocou o parecer da CLN em votação. Aprovado com 33 votos favoráveis. A
559 partir daí, a Senhora Presidente solicitou a indicação de nomes para comporem esta Comissão:
560 Técnicos Administrativos Rosane Brandão e João Alberto Pedroso, Discente Mariana Loner
561 Coutinho, Professora Lenita Aver de Araújo, Professor Carlos Wayne Nogueira, Prefeito do
562 Campus Universitário José Milton Ribeiro da Silva. Colocado em votação a composição da
563 Comissão com os nomes indicados. Aprovado por unanimidade. **ITEM 22 – Processo nº**
564 **23110.005809/01-95 do CENTRO DE INFORMÁTICA, encaminhando Regimento do**
565 **Centro de Informática para avaliação e encaminhamentos necessários.** A Relatora leu o
566 parecer da CLN: “O Regimento havia recebido parecer favorável da CLN e vindo ao Conselho
567 Universitário. O então Diretor do IFM, pediu vistas ao processo e anexou o parecer da
568 Coordenadoria do Curso de Ciência da Computação em que desejava maior entrosamento
569 entre o curso, o Instituto e o Centro de Informática. Uma discussão entre eles e uma separação
570 do Centro de Informática e do Comitê de Informática. O Comitê de Informática altera o
571 Regimento, retorna ao IFM e o Diretor deu ciência. A CLN é de parecer favorável.” O
572 Professor Alvaro Ayala Filho pediu a palavra para esclarecer aos conselheiros que houve uma
573 extensa e intensa discussão entre o IFM e o Centro de Informática, colocando uma dimensão
574 também, acadêmica dentro das atribuições do Centro de Informática onde o CI irá receber
575 estagiários do Curso de Ciência da Computação que está localizado no IFM, para realizarem
576 estágios de formação profissional. Na época era feito um paralelo que o Centro de Informática
577 deveria funcionar para o Curso de Ciência da Computação, como o HE funciona para o Curso
578 de Medicina e outros cursos da área da saúde. Hoje acredita-se que esta regulamentação do CI
579 está incluindo todos estes detalhes e o trabalho entre o IFM, o curso de Ciência da
580 Computação e o Centro de Informática está bastante melhorado desde o início desta discussão.
581 Colocado em aprovação o parecer favorável da CLN. Aprovado por unanimidade. **ITEM 23 –**
582 **Processo nº 23110.003794/02-20 da FACULDADE DE ODONTOLOGIA,**
583 **DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA RESTAURADORA, encaminhando**
584 **alterações na estrutura curricular do curso de PG - nível de Mestrado.** A Relatora leu o
585 parecer da CLN: “O processo cumpriu as etapas regulamentares e foi aprovado em todas as
586 instâncias, entretanto ao examiná-lo a CLN constatou uma série de irregularidades que buscou
587 sanar chamando o Coordenador do Programa e demonstrando os problemas. Até a presente
588 data a FO não deu retorno. 1º- Há problemas de técnicas legislativas na divisão e subdivisão
589 do Regimento ocorrendo a repetição do mesmo número por título e uma utilização abusiva
590 deste. O mesmo tema deve ser enquadrado por um título, devendo se subdividir em capítulos.
591 2º- Há problemas de conteúdo. Em alguns casos, omissões e em outros, contradições e ainda
592 fere a legislação hierarquicamente superior. A CLN considera que deve retornar à origem para
593 sanar os erros.” Não havendo manifestações dos conselheiros, o parecer da CLN foi colocado
594 em apreciação. Aprovado por unanimidade. Cumprida a pauta, a Senhora Presidente
595 agradeceu a presença dos Conselheiros e deu por encerrada a reunião às 11:35 horas. Do que
596 para constar, eu Roseméri Roseméri Gomes Gonçalves, Secretária dos Conselhos
597 Superiores, lavrei a presente Ata que, após aprovada, será igualmente assinada pela Senhora
598 Presidente.